



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2008

"Acresce a alínea b ao inciso II do Artigo 25; e, altera a redação do Artigo 122, todos, da Lei Complementar nº 003/2004".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Acresce a alínea *b*, ao inciso II do Artigo 25 da Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) 40% (quarenta por cento) com a conclusão de Ensino Superior."

Art. 2º Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 3, de 1º de junho de 2004:

"Art. 122 À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, com percepção dos vencimentos oriundos do cargo ou função que se encontra em exercício mais auxílio alimentação".

"§ 4º O servidor celetista terá direito a respectiva licença nos termos e forma estabelecida nas Consolidações da Leis Trabalhistas e outras por ela recepcionada".



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Revoga o Artigo 30 e Artigo 31 da Lei nº 1.219 de 26 de outubro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 6 de maio de 2008; 25º Emancipação; 187º da Independência; e 120º da República.

MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
Prefeita do Município